



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E M E N D A N ° _ _ _ _ _ / 2 0 2 1

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O artigo 5º do Projeto de Lei 458/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Esta Lei complementa a Lei Municipal nº 9.560, de 04 de maio de 2011.”

Fica acrescido o artigo 6º ao Projeto de Lei 458/2021, com seguinte redação:

“Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta dias) da data de sua publicação.”

Justificativa:

A presente emenda justifica-se para fins de melhor adequar o projeto de lei em apreço ao disposto na Lei nº 9.560/2011, sendo que a Lei Complementar Nacional nº 95, de 1998, dispõe que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a lei subsequente se destine a **complementar lei considerada básica**.

Ítalo Moreira
Vereador